
48371
MAT.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

LEI Nº 1.222, DE 22 DE ABRIL DE 2026

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade das bandas marciais e fanfarras, executarem ao menos um dobrado, no desfile cívico oficial de Paudalho, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO-PE**, no uso de suas competências legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que as bandas marciais, fanfarras e demais corporações musicais participantes do desfile cívico oficial de Paudalho deverão executar ao menos um dobrado, prioritariamente, durante suas apresentações.

Art. 2º Para os fins desta Lei consideram-se “dobrados” as composições musicais de caráter marcial, tradicionalmente utilizadas em desfiles e solenidades cívicas, reconhecidas por seu ritmo binário e andamento marcado.

Art. 3º A obrigatoriedade prevista no Art. 1º aplica-se a desfiles realizados no dia da Independência do Brasil (07 de setembro).

Art. 4º O descumprimento desta Lei poderá implicar:


- I – Advertência à corporação musical ou instituição responsável;
- II – Suspensão da participação em eventos cívicos oficiais subsequentes, em caso de reincidência.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo critérios técnicos, orientações e exceções quanto ao repertório.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita

Paudalho/PE, 22 de abril de 2026.


Paula Frassinette Wanderley Marinho
Prefeita Municipal

Paula Frassinette Wanderley Marinho
Prefeita de Paudalho - PE


Laurindo Beral do Município
OAB/PE N.º 23.703